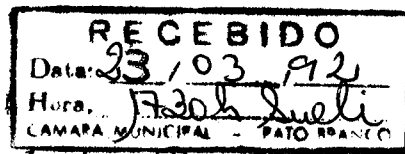




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 013/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja alterada a redação do art. 1º da Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989, substituindo o nome da empresa donatária R. F. PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, para PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

A proposta se deve ao fato de que à época em que foi autorizada a doação de parte da Reserva Municipal, Quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 21.678, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis local, a Donatária não possuía o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná e quando o levou a registro houve a exigência desta no sentido de que deveria alterar sua razão social, de vez que não são aceitas razões sociais que contenham apenas letras e não palavras inteiras nas mesmas. Com isso, necessitou alterar a razão social para PETRICOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

Assim, na verdade a Donatária é esta, ou seja PETRICOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, pelo que se objetiva a alteração acima referida.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de março de 1.992.


Clóvis Pato Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Poto Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/92

SÚMULA: Altera redação do art. 1º da Lei nº 879/89 para constar como Donatária PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

.....
.....
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 879, de 28 de dezembro de 1.989, passa a vigor com a seguinte redação.

" Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à empresa PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, para que a mesma nela instale uma indústria de móveis, conjuntos de estofados e derivados de madeira, ficando ainda reservado ~~a~~ área de ~~seis mil~~ 4.000m² (quatro mil metros quadrados), contígua, para posterior utilização".

Parágrafo Único - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei nº 879, de 28 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 14/92

SÚMULA Altera a redação do art. 1º da Lei 879/89 para constar como donatária Petrikoski Industria de Moveis e Estofados Ltda.

ANÁLISE

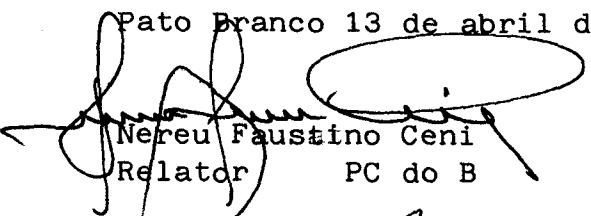
Busca o Executivo autorização para alterar o nome da beneficiária em conformidade com o disposto na súmula.

Trata-se única e exclusivamente da alteração do nome da donatária o que consequentemente viabilizará sua definitiva implantação e funcionamento, portanto.....

PARECER Fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

é o parecer SMJ.

Pato Branco 13 de abril de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 14/92

Súmula - Altera redação do art. 1º da Lei 879/89 para constar como donatária Petrikoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda.

P A R E C E R:

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo Municipal visa substituir a denominação da donatária do imóvel doado através da Lei 879/89, passando de R.F. PETRIKOSKI INDÚSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA. para: **PETRIKOSKI INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.** ou seja, apenas retira as letras R.F. constantes da denominação anterior.

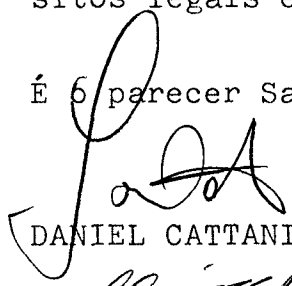
O Executivo Municipal em sua mensagem, encartada ao projeto de Lei, justifica a alteração, face a exigências da MM. Junta Comercial, no momento do registro da empresa donatária.

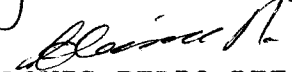
Com efeito, quando da edição da Lei 879/89, a donatária ainda estava em processo de constituição, tanto que constou no parágrafo único do artigo 1º a condicionante de que a doação só seria efetivada, mediante a comprovação da inscrição da donatária junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda e Junta Comercial do Estado do Paraná.

Trata-se, portanto de uma alteração necessária ao pleno cumprimento do disposto no parágrafo acima citado.

Ante o exposto, entendemos que o projeto de Lei está em condições de seguir a sua regimental tramitação, porquanto presentes os requisitos legais e formais e ele inerentes.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.


DANIEL CATTANI /pres.


CLOVIS PEDRO DEFAVERI


DILETO NECHELE



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da matéria em tela, busca o Executivo autorização para alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 879, de 28 de novembro de 1.989, substituindo o nome da empresa donatária R. F. Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda, para Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda.

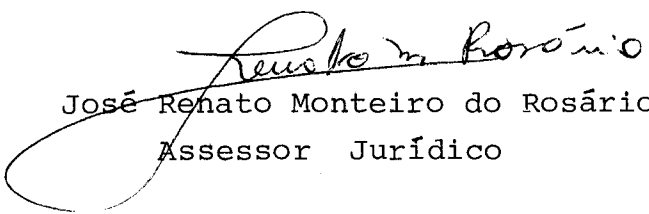
Tal alteração se faz necessária, em virtude que à época da referida doação a donatária não possuía o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná e quando levado a registro surgiu exigência deste órgão em se alterar a razão social da donatária.

Diante dessa exigência, a donatária alterou sua razão social para Petrycoski Indústria de Móveis e Estofados Ltda, conforme demonstra o contrato social em anexo, sendo portanto, necessário substituir o nome da donatária constante no artigo 1º, da Lei nº 879/89.

Preenchendo a presente matéria, os requisitos legais e formais, é que emitimos parecer favorável a sua tramitação normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de abril de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 21.678

RUBRICA

20 de março de 1.989.

R U R A L - QUINHÃO Nº 01(hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio Igeiro; SUL: por uma linha seca, divide -- com a BR-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Ermelinda Claudina B. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Igeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de -- acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as -- quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EIEUTÉRIO G. BORTOT(falecido).TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: GILDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.293,11m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ --: 58,51. *Elas*

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 12.682,92m². Cadastrado no INCRA sob nº 722-120 024-740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: PEDRINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Heriberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Elas*

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PIRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 150.739.049-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ARCELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

MATRÍCULA Nº
21.678

casada sob o regime de comunhão de bens com João Maria de Lima, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 248.029.969-00. ADJUDICAÇÃO: --- área: 23.267,02m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, --- quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juizamentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Eliz*

R. 6 - 21.678 - 13.06.89 - Transmitente: GILDA BEZ BORTOT, viúva, CPF sob nº 136.158 079-87; VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, CPF nº 033.815.529-53; PEDRINHA OLINDA GOEDERT e seu esposo HERIBERTO GOEDERT, CPF nº 177.110.709-00; EUNICE BORTOT PIRES e seu esposo sr. GILSON RODRIGUES PIRES, CPF nº 150.739.049-15; ARCELINA BORTOT DE LIMA e seu esposo sr. JOÃO MARIA DE LIMA, CPF nº 248.029.969-00, --- todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: --- área: 166.705,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, --- quitado. Público de 12.60.89, Lº 19 fls. 152, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 175.040,25. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-634/-- 89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 863/89 Municipal sob nº 161181/89. Distribuição sob nº 835/89. Foi emitida a DOI pelo Tab Ref. R.1,2,3,4 e 5 - 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 118,93. *Eliz*

7778078 09

PEDRO F. BAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo P 85500

Pato Branco PR

AUTENTICAÇÃO

A pres.
conferido o aut.
fiche original
desta Cartor.
REFERENCIA

Pato Branco, 13 de 06 de 1989
Eliz

CONTRATO SOCIAL

Fls.04

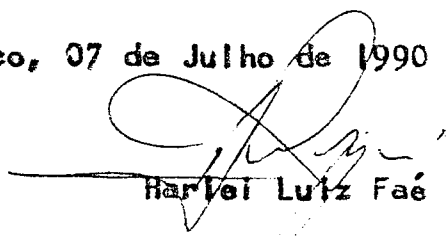
la fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar a sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos em seis prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias após a apresentação do Alvará Judicial que autoriza a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.,

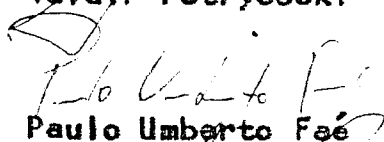
PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação economica-financeira da sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, assinam , juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 07 de Julho de 1990

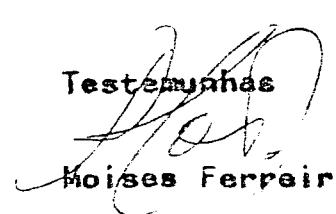

Harold Lutz Faé

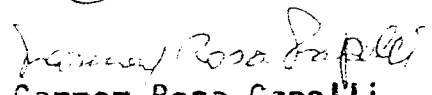

Valdir Petrycoski


Paulo Umberto Faé


Delcio Rizzi

Testemunhas


Moises Ferreira


Carmem Rosa Capelli

UNITA
ALCO
F. N. C.
P. N. C.
P. N. C.

UNITA
ALCO
F. N. C.
P. N. C.
P. N. C.

GENERAL 42.12.0236969.6

26 JUL 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS n.º 198 de 15/12/1989

LEI N.º 879

Data: 28 de novembro de 1989.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal do quinhão n.º 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posteriores, à R. F. PETRYCOSKI INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LDA

A Câmara Municipal do Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal, quinhão n.º 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob n.º 21.678, com área de 6.000,00 m², (seis mil metros quadrados), à empresa R. F. PETRYCOSKI IND. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., onde a mesma instalará uma indústria de móveis, conjuntos estofados e derivados de madeira, reservando-se mais 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal somente efetuará a doação de que trata o "Caput", deste Artigo, se a donatária estiver inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c) - Prazo de 03 (três) anos para que a donatária apresente Projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada área reservada no Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

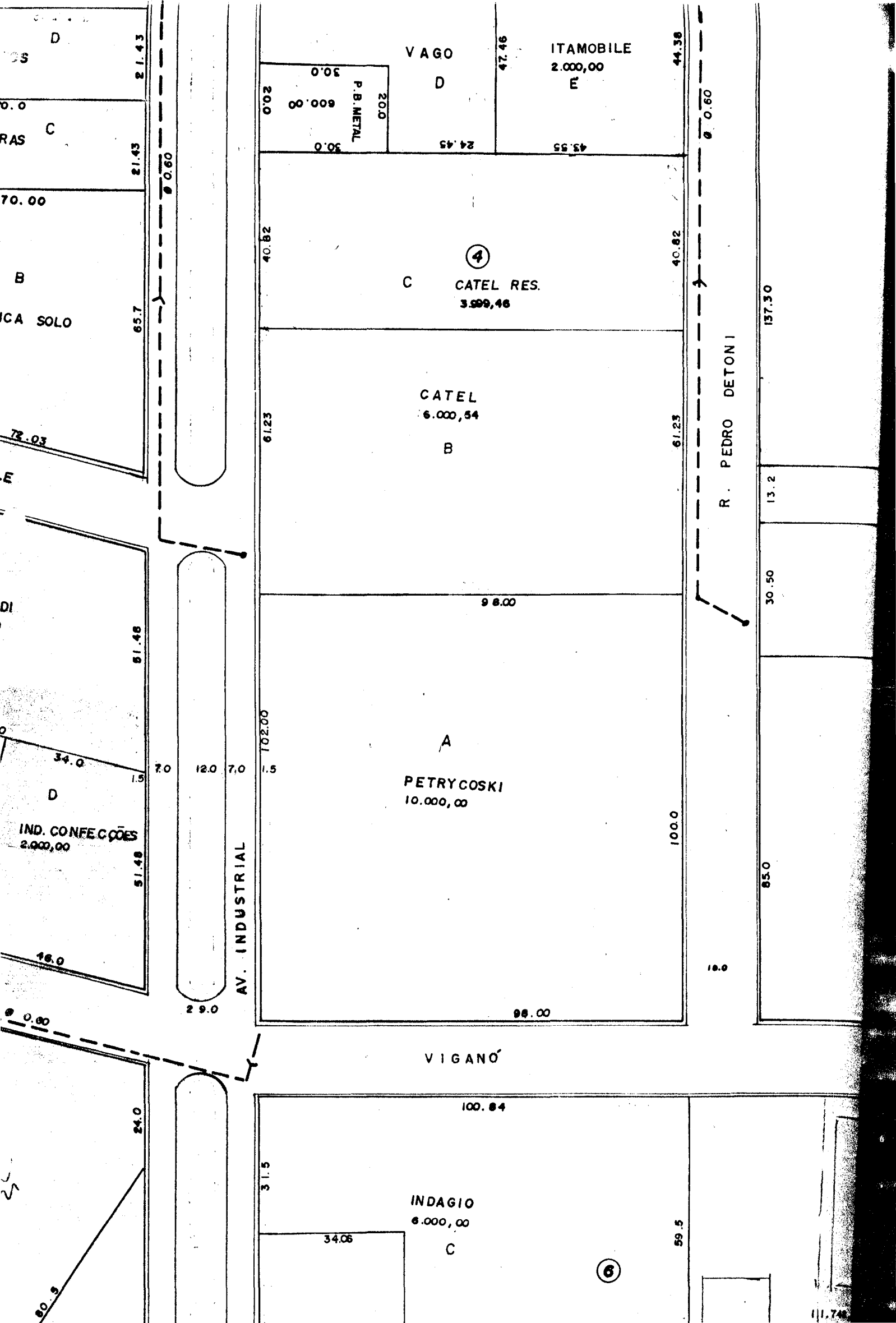
02

hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1989.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PETRYCOSKI - INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA

C.G.C. MF Nº

CONTRATO SOCIAL

Fls. 01

HARLEI LUIZ FAÉ, brasileiro, industrial, desquitado, residente e domiciliado à Rua Xingú nº 345 no Aptº 102, Bloco 02, no bairro Santa Terezinha nesta cidade de Pato Branco Paraná, portador da carteira de Identidade nº 914.710/1 SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 161.915.799/34., VALDIR PETRYCOSKI, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado à Rua Brasília nº 100 no bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco Pr., portador da carteira de Identidade nº 888.090-SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 093.647.069-00., PAULO HUMBERTO FAÉ, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Caldart nº 55, bairro Bencarios, nesta cidade de Pato Branco Pr., portador da carteira de Identidade nº 1.436.209-SSP-PR. / inscrito no CPF sob nº 374.102.709/80, e, DELCIO RIZZI, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Ararigboia nº 725 Aptº 301 no bairro Centro, nesta cidade de Pato Branco Paraná portador da carteira de Identidade de nº 594.051-SSP-PR., inscrito no CPF sob nº 126.193.459/87., resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais à espécie e pelas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação

A sociedade gerará sob o nome comercial de PETRYCOSKI - INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, tendo sua sede e foro à BR 158 KM 53J, Parte do Quinhão nº 01 Núcleo Bom Retiro, / Bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Pato Branco- Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração dos ramos de Fabricação de Móveis, Conjuntos estofados e derivados de madeira, comercialização de madeiras brutas e beneficiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir de 02 de Julho de 1.990.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR\$- 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), divididos em 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor de CR\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma ficando assim distribuídas entre os sócios quotistas:

A) - HARLEI LUIZ FAÉ, 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas no valor de CR\$- 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) sendo CR\$- 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) integralizados em

Segue.....

moeda corrente do País neste ato, Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), representados por 8 (oito) notas promissórias no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) cada uma, com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/08/90 a primeira e a última com vencimento para o dia 02/03/91.

B) - VALDIR PETRYCOSKI, 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente no País neste ato, Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), representados por 8 (oito) notas promissórias no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma, com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/08/90 a primeira e a última com vencimento para o dia 02/03/91.

C) - PAULO UMBERTO FAÉ, 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País neste ato, Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), representados por 8 (oito) notas promissórias no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma, com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/08/90 a primeira e a última com vencimento para o dia 02/03/91.

D) - DELCIO RIZZI, 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País neste ato, Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) representados por 8 (oito) notas promissórias no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma, com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/08/90 a primeira e a última com vencimento para o dia 02/03/91.

CLÁUSULA QUINTA - Da Distribuição do Capital

Em decorrência do presente Contrato Social, o capital no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido de 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cr\$
01 -Harlei Luiz Faé	400.000	400.000,00
02 -Valdir Petrycoski	200.000	200.000,00
03 -Paulo Umberto Faé	200.000	200.000,00
04 -Delcio Rizzi	200.000	200.000,00
Totais	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, Paragrafo 2º, do Decreto Lei nº 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA OITAVA - Da Indivisibilidade de Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção / das quotas possuídas na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Da Transferência das Quotas

O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento / da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

PARAGRAFO ÚNICO - A cessão e transferências de quotas de capital entre os sócios, não torna obrigatória a notificação a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Administração

A sociedade será administrada por 2 (dois) sócios gerentes a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego -/ sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios / estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor à terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá sempre a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido da denominação -/ social, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Gerência

Fica investido na função de gerentes da sociedade dispensados da prestação de cauções os sócios HARLEI LUIZ FAÉ e VALDIR PETRYCOSKI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Retirada "Pró-Labore"

Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução previsto no Regulamento do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Resultado do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Exercício Social

O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo os lucros permanecerem em reservas para futuros aumentos de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Falecimento dos Sócios

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores /- subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo ne-